



# RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

### DA AUDITORIA

**Modalidade:** Financeira integrada com conformidade

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2023 (Ato GP/TRT 19ª n° 224, 22 de dezembro de 2023)

**Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira do Órgão, refletidas nas Demonstrações Contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Comunicado de Auditoria, conforme documento n.º 1 do PROAD n. 5545/2024.

**Período abrangido pela auditoria:** 01.01.2024 a 31.12.2024

#### Composição da equipe:

Denise Santos Souza Sampaio

Elen Ribeiro Silva Lessa

Rafaela de Freitas Cavalcante

Renata Pinto Ramos Lamenha Lins

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

**Órgão/entidade auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT 19ª

#### Responsáveis pelo órgão auditado:

**Nome:** José Marcelo Vieira de Araújo (CPF XXX.698.504-XX)

**Função:** Desembargador- Presidente

**Período:** desde 30 de novembro de 2020 até 28/11/2024

**Nome:** Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto (CPF XXX.409.864-XX)

**Função:** Desembargadora- Presidente

**Período:** de 29/11/2024 a 31/12/2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## RESUMO DA AUDITORIA

Processo Administrativo (PROAD) 5545/2024  
**Unidade Responsável:** Secretaria de Auditoria – SAUD do TRT19<sup>a</sup>

### O QUE SE AUDITOU

A SAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRT19 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de setembro de 2024 a abril de 2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da Administração Pública Federal.

### O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?



A auditoria, realizada com segurança limitada, não detectou distorções nas demonstrações financeiras do TRT19<sup>a</sup>. Porém, a auditoria detectou algumas inconformidades nas transações subjacentes às demonstrações contábeis e nos atos de gestão relevantes dos responsáveis, por terem sido identificadas transgressões às leis e aos regulamentos aplicáveis, assim como aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

princípios de Administração Pública que regem uma gestão responsável e a conduta de agentes públicos.

### QUAL FOI A CONCLUSÃO?

O certificado de auditoria das contas de 2024 foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis de 2024 do TRT19ª e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

No presente relatório, são propostas recomendações para correção das não conformidades e para o aprimoramento dos controles internos sobre os atos de gestão.

Se implementadas as recomendações, a gestão do TRT19ª será mais eficiente, o que, por sua

vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

### QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secretaria de Auditoria– SAUD realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2025, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria. Ademais, o monitoramento da auditoria de contas de 2024 será formalmente desenvolvido em processo específico a ser incluído no Plano Anual de Auditoria em 2025.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
2.1 Visão geral do objeto auditado .....	7
2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	8
2.3 Não escopo da auditoria .....	8
2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	8
2.5 Benefícios da auditoria.....	9
<b>3. ACHADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>10</b>
3.1 Distorções de valores .....	10
3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação .....	10
3.3 Não conformidades .....	10
<b>4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>16</b>
<b>5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>18</b>
<b>6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....</b>	<b>19</b>
<b>7. CONCLUSÕES.....</b>	<b>19</b>
7.1 Segurança limitada .....	19
7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....	20
7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	20
7.4 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades .....	20
7.5 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados .....	21
<b>8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>21</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 70 e 71, declara que prestará contas aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, e que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Assim, o dispositivo constitucional 74, inciso IV, atribuiu aos órgãos de Controle Interno do Poder Judiciário competência para apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Destarte, o art. 13 da Instrução Normativa - TCU 84/2020 regulamentou a auditoria nas contas, que tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, conforme os critérios aplicáveis.

Em razão dessas atribuições constitucionais e infralegais, a Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 prestadas pelos responsáveis do TRT19ª Região. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, utilizando-se a estrutura dos órgãos de controle interno para construir um modelo integrado de certificação da credibilidade das contas públicas (item 9.2.2 do Acórdão).

O objetivo da auditoria foi obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se os ciclos contábeis Bens Móveis e Folha de Pagamento (Passivos) apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes associados a esses espécimes, a posição patrimonial do Tribunal em 31 de dezembro de 2024. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

De acordo a Portaria - TCU n. 52, de 27 de março de 2024 e art. 25 da DN-TCU 198/2022, o TRT19ª não terá o processo de contas do exercício de 2024 constituído perante o Tribunal de Contas da União e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo.

Este relatório está estruturado conforme adiante se expõe. A seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório. A seção 3 apresenta os achados de auditoria. As seções 4, 5, 6, 7 e 8 apresentam, respectivamente, as deficiências significativas de controle interno, o monitoramento de determinações e recomendações, os assuntos que exigem a atenção significativa na auditoria, as conclusões da auditoria e a síntese da proposta de encaminhamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade prevista no Plano Anual de Auditoria de 2024, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com amparo nas competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020.

### 2.1 Visão geral do objeto auditado

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, criado pela Lei nº 8.219, de 29 de agosto de 1991, com sede em Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas, que tem como função conciliar e julgar ações envolvendo conflitos entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

O TRT19 é composto por 08 desembargadores, que reunidos formam o Tribunal Pleno, órgão máximo da instituição. Atualmente o TRT19ª conta com 22 varas do trabalho, unidades jurisdicionais de primeira instância, distribuídas da seguinte forma: 10 varas na capital e 12 varas distribuídas no interior do Estado de Alagoas.

Destacamos que no exercício de 2024 o TRT19ª foi responsável por proferir 52.581 decisões, transferir à sociedade R\$ 255.314.353,21 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e catorze mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte um centavos) e arrecadar R\$ 26.933.630, 93 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos) para a União.

Em planejamento estratégico, para os anos de 2021-2026, o TRT19ª estabeleceu como:

- ✓ Missão: Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.
- ✓ Visão: Ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país
- ✓ Valores: Ética, acessibilidade, agilidade, eficiência, transparência, inovação, valorização das pessoas, sustentabilidade, efetividade, comprometimento, segurança jurídica, respeito à diversidade e colaboração.

Importante ressaltar que em 2024, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$ 145.112.099,33 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e doze mil, noventa e nove reais e trinta e três centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$ 316.158.757,65 (trezentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) de despesas liquidadas no exercício.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## 2.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024, a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria foi obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se os ciclos contábeis Bens Móveis e Folha de Pagamento (Passivos) apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes associados a esses espécimes, a posição patrimonial do Tribunal em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Devido às limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do TRT19, não foi possível realizar o trabalho de assecuração razoável. Portanto, as conclusões deste certificado referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados nos ciclos contábeis mencionados.

Com base nos aspectos citados acima, a equipe de auditoria acredita que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes aos requisitos legais aplicáveis.

## 2.3 Não escopo da auditoria

O escopo da auditoria não inclui: a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT19ª; e b) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT19ª, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31 de dezembro de 2024, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

## 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020. Sendo que nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança limitada, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental e física, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas para testes de controle e de conformidade (amostragem).

Destaca-se que, conforme exigência das normas de auditoria, os achados de auditoria foram comunicados aos responsáveis pela administração, conforme doc. 16 do PROAD 5545/2024 relativo ao Relatório de Fatos Apurados; como também, a administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de Representação Formal, conforme doc. 22 do PROAD 5545/2024.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), apesar de a equipe de trabalho ainda não possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias no início dos trabalhos, foram realizados cursos, que possibilitaram que a equipe planejasse e executasse a auditoria.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## **2.5 Benefícios da auditoria**

Entre os benefícios estimados desta auditoria cita-se o aprimoramento da gestão de bens móveis do Tribunal e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### 3. ACHADOS DE AUDITORIA

#### 3.1 Distorções de valores

Não foram identificadas distorções relevantes de valores no exercício de 2024.

#### 3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Não foram identificadas distorções relevantes de classificação, apresentação ou divulgação no exercício de 2024.

#### 3.3 Não Conformidades

##### **3.3.1 – Ausência de canal de comunicação para permitir que colaboradores/servidores/magistrados relatem irregularidades ou problemas identificados durante o inventário ou outras irregularidades que possam ser observadas a qualquer tempo relacionadas aos bens móveis (bens materiais e de consumo).**

Em análise, a auditoria observou que não há um canal de comunicação para permitir o relato de irregularidades ou problemas relacionados aos bens móveis, o que compromete o princípio da transparência que rege a Administração Pública e as disposições do art. 2º, I, do Ato TRT 19ª/GP nº 81/2018.

Sem um meio formal para comunicação, falhas no inventário ou outros problemas patrimoniais podem permanecer desconhecidos e sem correção. A dificuldade de detectar rapidamente bens desaparecidos ou danificados pode trazer prejuízos financeiros ao Tribunal pela ausência de medidas corretivas tempestivas, interferindo nas boas práticas de governança pública e integridade. Por outro lado, a criação de um canal eficiente fortalece o controle patrimonial, evita desperdícios e assegura maior transparência e eficiência na gestão pública.

#### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se que haja um normativo interno regulamentando a implantação de um canal institucional estruturado e seguro para recebimento, triagem e resposta às denúncias e relatos de irregularidades ou problemas relativos a bens móveis (ouvidoria, e-mail exclusivo, sistema interno, caixa de sugestões), garantindo sigilo e proteção ao denunciante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Para dar ampla divulgação e incentivo à participação ativa de colaboradores, servidores e magistrados no controle patrimonial através do reporte de problemas, é importante ainda realizar campanhas de conscientização, explicitando a importância de todos na preservação do patrimônio público.

### **3.3.2 – Ausência de mapeamento do processo que disciplina as medidas a serem adotadas quando os bens permanentes não forem localizados durante o processo de contagem.**

Verificou-se que não há um normativo sobre mapeamento do processo para os bens permanentes não localizados durante o processo de contagem. O mapeamento de processos, previsto no Ato GP TRT19ª nº 48/2018, visa otimizar as rotinas de trabalho das unidades envolvidas, atribuir a responsabilidade das etapas do processo, permitindo-se, inclusive, estimar um tempo de execução com vista ao planejamento das atividades.

Apesar de o Ato TRT19ª/GP nº 81/2018 regulamentar a realização do inventário físico e a responsabilidade sobre os bens permanentes no âmbito do TRT-19, a ausência de um processo de mapeamento definido pode resultar em necessidade de recontagens frequentes (retrabalho) e em investigações demoradas para identificar e localizar bens desaparecidos, o que aumenta o risco de bens serem extraviados ou indevidamente descartados, além de tornar mais difícil a responsabilização. O estabelecimento de diretrizes claras para tratar bens não localizados contribui para uma gestão patrimonial mais eficiente, transparente e alinhada às melhores práticas de governança pública.

#### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se que seja criado e implementado um normativo específico para mapeamento do processo e tratamento de bens não localizados.

### **3.3.3 - Ausência de divulgação atualizada dos documentos que indicam os membros responsáveis pelo inventário e pelo desfazimento de bens inservíveis no Portal da Transparência do TRT-19.**

Em análise, a auditoria observou que, apesar de haver portarias que designam membros para a Comissão do Desfazimento e Doação de Bens de Consumo e Materiais Permanentes e para a Comissão de Inventário Patrimonial publicadas no Boletim Interno, não há divulgação atualizada dos referidos documentos no Portal da Transparência do TRT-19.

A ausência de divulgação adequada compromete o princípio da transparência que rege a Administração Pública e as disposições de normativos, como as Resoluções TRT 19ª nº 255/2022, CNJ n.º 215/2015 e CNJ n.º 260/2018. Assim, a falta de transparência pode levar o Tribunal a ser responsabilizado por descumprimento de normas legais, além de impedir que cidadãos e outros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

órgãos acompanhem a gestão do patrimônio público, podendo gerar críticas públicas, desconfiança da sociedade e de órgãos fiscalizadores.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se que as portarias que designam membros para a Comissão do Desfazimento e Doação de Bens de Consumo e Materiais Permanentes e para a Comissão de Inventário Patrimonial sejam divulgadas em tempo hábil no Portal da Transparência, de modo que as alterações estejam sempre atualizadas.

#### **3.3.4 - Sistema de Patrimônio e Almoxarifado sem informações fidedignas sobre os responsáveis pelos bens no campo “Inventário por localidade”.**

Em análise, verificou-se que o Sistema de Patrimônio e Almoxarifado não traz informações fidedignas sobre os responsáveis pelos bens do Tribunal no campo “Inventário por localidade”. Algumas unidades apresentam responsáveis que já mudaram de lotação e não são mais responsáveis de fato pelos bens apresentados nos relatórios, contrariando disposições contidas no Ato TRT19ª/GP nº 81/2018 e na Resolução nº 130/2017.

A falta de informações confiáveis sobre os responsáveis pode facilitar desvios, furtos ou uso irregular dos bens públicos, dificultando a responsabilização e podendo levar a decisões equivocadas sobre reposição, transferência ou alienação de bens. Além disso, sem informações fidedignas no sistema, pode haver necessidade de conferências e correções constantes, gerando desperdício de tempo e esforço.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se a atualização periódica do sistema de forma a assegurar a validade dos registros, bem como avaliar a utilização de tecnologias mais modernas que permitam integração entre setores e minimizem erros manuais. A capacitação/treinamento das pessoas responsáveis pela inserção e atualização de dados pode minimizar os registros incorretos de informações e a dificuldade em gerenciar o sistema.

#### **3.3.5 - Ausência de instalações seguras contra roubo em locais de armazenamento de bens móveis.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Na auditoria realizada, observou-se que as informações sobre a localização dos bens móveis estão asseguradas contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, danos elétricos e inundações, mas não há cobertura contra roubo, medida importante para o cumprimento dos artigos 42, inciso III, 49 e 51 da Resolução TRT 19ª nº 130/2017.

A falta de segurança pode facilitar a subtração indevida de itens armazenados, impactando a situação patrimonial e o funcionamento de setores que dependem desses bens, além de gerar custos desnecessários, afetando o orçamento público. Sem controle de acesso e monitoramento, torna-se mais difícil apurar responsabilidades em caso de desaparecimento de bens. A proteção do patrimônio público exige planejamento, investimento e comprometimento para garantir segurança, eficiência e transparência na gestão dos bens.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se a implementação de medidas físicas de segurança, como controle de acesso, portas reforçadas, iluminação adequada, vigilância patrimonial, sistemas de monitoramento eletrônico, como câmeras de segurança, alarmes e sensores de movimento.

Outras medidas sugeridas são: a normatização de procedimentos de segurança para armazenamento e movimentação de bens; elaboração de planos de contingência e resposta a incidentes, incluindo notificação imediata em caso de roubo ou extravio; capacitação dos servidores e colaboradores responsáveis sobre boas práticas de segurança patrimonial.

### **3.3.6 - Ausência de controle de acesso às áreas de armazenamento de bens móveis para estoque de materiais e guarda de bens inservíveis.**

Em análise, verificou-se que não há um controle único de acesso às áreas de armazenamento de bens móveis para estoque de materiais e guarda de bens inservíveis. A unidade auditada informou que já solicitou o monitoramento dos espaços físicos através de câmeras à unidade responsável pela instalação do equipamento de vídeo-monitoramento, mas esses equipamentos não foram instalados. Em visita aos locais de armazenamento dos bens móveis no Tribunal, foram constatadas situações inadequadas de armazenamento.

Sem controle de acesso, há maior vulnerabilidade a roubos e apropriação indevida de materiais e equipamentos, pode gerar gastos desnecessários para o órgão e torna-se difícil identificar os responsáveis por eventuais perdas, fraudes ou desvios. Além disso, pessoas não treinadas podem manusear ou armazenar incorretamente materiais que exigem condições especiais de conservação. Ainda, o descarte irregular de bens inservíveis pode gerar impactos ambientais negativos e descumprimento de normativas de sustentabilidade.

### **Proposta de encaminhamento**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Recomenda-se que seja implementado um sistema de controle de acesso (biométrico, crachá eletrônico ou registro manual de entrada e saída) e que os locais de armazenamento possuam elementos que reforcem a segurança, tais como trancas, portões e monitoramento por câmeras. Integrar o sistema de patrimônio com a segurança institucional contribui para garantir que movimentações suspeitas sejam rapidamente identificadas e investigadas.

### **3.3.7 - Os Termos de Responsabilidade de equipamentos entregues a servidores e magistrados estão desatualizados e sem informações fidedignas.**

Verificou-se que os Termos de Responsabilidade dos equipamentos entregues a servidores e magistrados não estão atualizados e não contêm informações fidedignas, não estando, portanto, de acordo com disposições do Ato TRT19ª/GP nº 81/2018. Algumas unidades apresentam responsáveis que já mudaram de lotação e não são mais responsáveis de fato pelos bens apresentados nos relatórios.

Sem um termo atualizado, pode ser difícil identificar o responsável por um bem desaparecido, dificultando a responsabilização por danos ou perdas de equipamentos. A falta de controle pode facilitar práticas ilícitas e comprometer a veracidade do inventário patrimonial do órgão. Ainda, a necessidade de refazer ou regularizar termos pode gerar sobrecarga de trabalho para a equipe de patrimônio.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se que sejam criados procedimentos para atualização imediata em caso de movimentação de servidores, garantindo que qualquer mudança de lotação ou exoneração seja acompanhada pela revisão dos termos. Assegurar um Sistema Eletrônico de Gestão Patrimonial eficiente, integrando a emissão e atualização dos Termos de Responsabilidade pode contribuir para conformidade dos registros e identificação de inconsistências antes que se tornem problemas graves.

Recomenda-se, também, que haja sensibilização de servidores e magistrados, conscientizando-os sobre a importância do correto preenchimento e atualização dos Termos de Responsabilidade, que faz parte de uma cultura de responsabilidade patrimonial.

### **3.3.8 - Deficiência no armazenamento de bens móveis do TRT19.**

Em inspeção física nos depósitos de bens permanentes e de consumo deste Tribunal, a equipe de auditoria, com o objetivo de verificar as condições de guarda, localização, segurança e conservação dos bens, constatou que os espaços de armazenagem são inadequados, indo de encontro ao atendimento das boas práticas de guarda e armazenamento de materiais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Dentre as situações encontradas, observou-se que há materiais inservíveis (vencidos) e/ou em desuso armazenados juntamente com bens aptos a serem utilizados; empilhamento de itens de forma desordenada, como bens de consumo armazenados junto de materiais permanentes; materiais armazenados em contato direto com o piso; bens da área de tecnologia da informação armazenados próximo ao teto sem proteção. Em anexo, é apresentado registro fotográfico realizado durante a inspeção *in loco*.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se que os bens sejam classificados (permanentes e de consumo) e separados fisicamente em áreas distintas e sinalizadas, isolando-se materiais inservíveis, vencidos ou em desuso dos demais itens, com identificação clara e solicitando baixa patrimonial, doação ou descarte em tempo hábil, conforme preceitua a legislação. A utilização de identificação visual (etiquetas, placas, cores) facilita a localização e controle dos bens.

Recomenda-se ainda, quanto à organização do espaço físico, que sejam implementadas prateleiras, estantes ou pallets elevados, conforme o tipo de material, respeitando a resistência e a ventilação dos bens, evitando o empilhamento direto sobre o piso, especialmente de materiais sensíveis ou perecíveis, para evitar umidade e deterioração. Para proporcionar condições físicas e ambientais adequadas, é importante garantir que os bens não estejam próximos ao teto, especialmente equipamentos eletrônicos e de TI, pois há risco de danificação, poeira, infiltrações e acidentes.

Recomenda-se, também, que sejam realizadas capacitações periódicas de servidores e colaboradores responsáveis pelo controle e armazenamento de bens.

### **3.3.9 - Falha no planejamento das aquisições, resultando em estocagem de bens por prazo desarrazoado.**

Em inspeção física nos depósitos de bens permanentes e de consumo deste Tribunal, a equipe de auditoria constatou diversos bens de consumo vencidos estocados nas prateleiras do almoxarifado, assim como bens permanentes com longo período sem movimentação.

A estocagem de bens por prazo desarrazoado, seja por falha no planejamento de aquisições ou por ausência de controle e organização dos materiais de consumo, pode levar à depreciação desses bens sem efetiva utilização, trazendo desperdício pelo não desfazimento em tempo hábil, com risco potencial de prejuízo ao erário, além de levar a impactos ambientais, indo de encontro às disposições da Lei 14.133/21, art. 40, III, do Ato TRT19º/GP N. 81/2018 e da Resolução TRT 19ª Nº 130/2017.

### **Proposta de encaminhamento**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Recomenda-se que sejam estabelecidos níveis mínimos e máximos de estoque para cada item, evitando excessos, adotando-se rotinas de revisão periódica de estoques e descarte de itens obsoletos conforme legislação. Recomenda-se, também, que seja realizada capacitação das unidades envolvidas para planejamento de compras com base em histórico de consumo, giro de estoque e demanda real.

### **3.3.10 - Fragilidades no recebimento de bens da área de Tecnologia da Informação.**

Em inspeção física nos depósitos de bens permanentes e de consumo deste Tribunal, a equipe de auditoria constatou que bens da área de Tecnologia da Informação são recebidos pela CML sem acompanhamento de representante da SETIC, sendo armazenados no almoxarifado.

A ausência de participação de servidores da TI no momento do recebimento de bens específicos, que exigem conhecimento técnico para identificação das características e qualidades, pode resultar no recebimento de bens com características diferentes dos equipamentos adquiridos, gerando um desperdício da força de trabalho para recebimento, tombamento, registro e devolução de bens, bem como atraso na entrega de bens já adquiridos às unidades requerentes.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se designar servidores da SETIC para recebimento dos itens específicos da área de Tecnologia da Informação, com o objetivo de otimizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, permitindo a destinação e utilização dos bens de forma mais célere, assim como a devolução, se for o caso de não atendimento às especificações técnicas.

## **4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO**

Conforme a NBC TA 265, item 6, deficiência de controle interno existe quando falta um controle necessário, ou quando este existe mas não é planejado, implementado ou operado, de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis. Já a deficiência significativa de controle interno ocorre quando, no julgamento profissional do auditor, a deficiência ou a combinação destas é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança.

A referida norma de auditoria em seus itens 7 a 9 afirma que o auditor deve determinar se, com base no trabalho de auditoria executado, ele identificou uma ou mais deficiências de controle interno e, se elas constituem, individualmente ou em conjunto, deficiência significativa. Ademais, o auditor deve comunicar tempestivamente por escrito as deficiências significativas de controle interno identificadas durante a auditoria aos responsáveis pela governança.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Em cumprimento ao ATO CSJT.GP.SECAUDI N° 89, de 31 de agosto de 2023, a análise da regularidade do reconhecimento e do pagamento de passivos de pessoal foi incluída no escopo da auditoria das contas anuais, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos executados para fins de pagamento de passivos.

Os exames realizados contemplaram uma amostra no percentual de 20% (vinte por cento) dos passivos pagos aos servidores e magistrados, considerando os valores acima de 3.000,00 (três mil reais) com base nas informações e documentos contidos nos processos administrativos.

Para conhecimento dos passivos deste Regional foi extraído o Relatório Geral dos Passivos, gerado do Módulo Gestão de Passivos (MGP) do Sigept-JT, constando os seguintes fatos geradores: Abono de permanência; Substituição; GECJ – Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição; Diferença de proventos.

Verificou-se nos processos administrativos procedimentos de reconhecimento administrativo, apuração de valores, correção dos cálculos e pagamento do valor devido, conforme os parâmetros da Resolução CSJT 137/2014, com redação dada pela Resolução CSJT n° 343/2022 mediante a aplicação das seguintes técnicas de auditoria:

-Análise Documental - verificação de documentos que fundamentaram a decisão de reconhecimento dos passivos;

-Exame dos registros - verificação dos registros constantes nos relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados e;

-Correlação das informações obtidas - correlação das informações obtidas com o direito e com os valores apresentados na planilha.

No âmbito do TRT19, no exercício de 2024, dois normativos disciplinaram os procedimentos para pagamento de passivos a servidores e magistrados, sendo o Ato n.º 123/2019 GP/TRT19, vigente até a publicação do Ato n.º 116/2024 GP/TRT19, de 11 de julho de 2024.

#### **4.1- Limitações à auditoria de Gestão de passivos**

No que se refere à limitação desta auditoria, cumpre destacar:

4.1.1 – As limitações associadas à competência da equipe de auditoria que impactaram significativamente na execução deste trabalho, especialmente quanto à avaliação e Respostas a Riscos no Nível das Demonstrações Financeiras, tendo em vista a baixa maturidade da equipe em atividades envolvendo análise de demonstrações contábeis, Contabilidade Aplicada ao setor Público, Orçamento Público, SIAFI Web e operacional, amostragem estatística e governança contábil;

4.1.2 – Carência de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade no quadro de servidores da Unidade de Auditoria interna;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

4.1.3 – O tempo exíguo disponibilizado à equipe de auditoria para verificação dos procedimentos para pagamento dos passivos e atos adjacentes, tendo em vista a análise concomitante com outros processos.

Nesse contexto, procedeu-se aos exames nos processos de passivos previamente selecionados por amostragem e verificou-se que nos processos administrativos (proads) 6712/2022; 7032/2022; 7676/2023; 7950/2023 e 3979/2023 não constavam a declaração de inexistência ou desistência de demanda judicial em cumprimento às disposições contidas na norma que trata do reconhecimento e pagamento de passivos.

Registre-se que em razão da limitação de tempo e escopo para a realização da auditoria, não foi possível certificar se os beneficiários de passivos trabalhistas na esfera administrativa deste Regional não eram credores de igual direito na esfera judicial.

Em resposta à Matriz de Achados, a Secretaria de Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento) esclareceu que os valores pagos nos processos administrativos (proads) 7950/2023, 3979/2023 e 7032/2022 não exigiram dos beneficiários do passivo a assinatura da declaração de inexistência ou desistência de demanda judicial. Portanto, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa CNJ nº 1/2014, que faz referência ao limite estabelecido no art. 12 da Resolução 137/2014, procedem as razões apresentadas por aquela Secretaria.

Em relação ao processo administrativo (proad) 7676/2023, ressaltamos que no momento da verificação da instrução processual, o documento não constava nos autos, sendo evidenciado posteriormente à finalização da Matriz de Achados, que havia uma pendência de recebimento do referido documento por pedido complementar. Nesse caso, considerando que a apresentação do documento foi previamente ao pagamento do passivo, não há pendência de apresentação de declaração de inexistência ou desistência de demanda judicial nos processos da amostra selecionada.

Diante do exposto, restou comprovado os esforços empreendidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas na gestão de pagamento de passivos de servidores no exercício de 2024, não sendo identificados desvios de conformidade relevantes, apenas registros de erros de execução pontuais e com baixa materialidade, não se constituindo, portanto, em desvios de conformidades relevantes. As falhas foram identificadas nos respectivos processos para adoção de medidas corretivas.

## **5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **5.1 – Monitoramento de determinações e recomendações do TCU advindos de Tomada de Contas Especiais.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Não há processo de Tomadas de Contas Especiais relacionados ao TRT19ª em andamento, e, portanto, não há determinações e recomendações da Corte de Contas que estejam em monitoramento advindos dessas demandas.

## **5.2 – Monitoramento de determinações e recomendações do TCU advindos do julgamento das contas anuais.**

Não há determinações e recomendações do TCU em monitoramento advindos de julgamento das contas anuais do TRT19ª anteriores ao exercício de 2024, uma vez que o Tribunal encontra-se com todos os processos de prestações de contas encerrados juntamente à Corte.

Ademais, no tocante ao processo de contas do exercício de 2024, de acordo com a Portaria – TCU n. 52, de 27 de março de 2024, o TRT19ª não terá o processo constituído perante o Tribunal de Contas da União, e os seus responsáveis não terão as contas julgadas pelo órgão de controle externo, uma vez que o cumprimento da obrigação de prestar contas será concretizado com a publicação do certificado e relatório de auditoria de contas.

Dessa forma, as determinações e recomendações do TCU relativos ao processo de prestação de contas, conforme as decisões normativas supracitadas é de que haja a publicação dos relatórios no site do TRT19ª e que sejam observadas as normas na execução dos trabalhos de auditoria.

## **6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Para a unidade técnica do TRT19ª, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

Tendo em vista algumas limitações inerentes aos trabalhos da auditoria, não foi possível o aprofundamento acerca de assuntos que merecessem atenção significativa.

## **7. CONCLUSÕES**

### **7.1 Segurança limitada**

A segurança limitada expressa conclusões sobre se os ciclos contábeis Bens Móveis e Folha de Pagamento (Passivos) apresentam adequadamente, nos aspectos relevantes associados a esses espécimes, a posição patrimonial do Tribunal em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Ressalta-se que as demonstrações contábeis da entidade no exercício findo em 31 de dezembro 2024 foram auditadas, sendo emitido certificado de auditoria com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis, sem ressalvas. Assim, há evidência de auditoria apropriada e suficiente de que os saldos do exercício de 2024 estão livres de distorção relevante, com exceção das ressalvas apresentadas.

## **7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em 31 de dezembro de 2024 e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## **7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## **7.4 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades**

De acordo com o art. 13, § 5º, inciso III, da Instrução Normativa (IN) nº 84 do TCU de 2020 na auditoria de contas os relatórios de auditoria devem conter informações e elementos que possam subsidiar a avaliação, pelo Tribunal, de eventual responsabilidade por irregularidades e para quantificação de danos causados por atos comissivos ou omissivos, inclusive quanto a aspectos de governança de competência da alta administração que possam implicar opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião nos certificados de auditoria.

Nesses termos, o art. 32, § 1º, da Decisão Normativa (DN) nº 198 de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas, informa que os achados de auditoria que possam implicar opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião nos certificados de auditoria deverão apresentar informações e elementos que possam subsidiar a avaliação, pelo Tribunal, no processo de prestação de contas, de eventual responsabilidades e quantificação dos danos causados.

Outrossim, conforme o caput do art. 32 da aludida DN, no curso das auditorias nas contas, caso seja verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

equipe de auditoria deverá representar, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao dirigente da unidade técnica do Tribunal, com fundamento no art. 246 c/c o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do TCU, no caso de órgãos do sistema de controle interno, e inciso V do mesmo artigo, no caso das equipes do Tribunal, sem prejuízo de sua inclusão no relatório de auditoria.

Assim, destaca-se que no processo de auditoria nas contas de 2024 não detectamos em nossa compreensão indícios de fatos que resultaram em dano ao erário ou irregularidade grave.

### **7.5 Benefícios estimados ou esperados**

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aprimoramento da gestão e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em consonância com o papel do controle interno estabelecido pelo art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a administração deste Tribunal a avaliar os controles internos, a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT19ª às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como a legalidade e a legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos, como preconizado na Instrução Normativa do TCU nº 84/2020, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria e recomendamos:

1. Recomenda-se que haja um normativo interno regulamentando a implantação de um canal institucional estruturado e seguro para recebimento, triagem e resposta às denúncias e relatos de irregularidades ou problemas relativos a bens móveis (ouvidoria, e-mail exclusivo, sistema interno, caixa de sugestões), garantindo sigilo e proteção ao denunciante. Para dar ampla divulgação e incentivo à participação ativa de colaboradores, servidores e magistrados no controle patrimonial através do reporte de problemas, é importante ainda realizar campanhas de conscientização, explicitando a importância de todos na preservação do patrimônio público.
2. Recomenda-se que seja criado e implementado um normativo específico para mapeamento do processo e tratamento de bens não localizados.
3. Recomenda-se que as portarias que designam membros para a Comissão do Desfazimento e Doação de Bens de Consumo e Materiais Permanentes e para a Comissão de Inventário Patrimonial sejam divulgadas em tempo hábil no Portal da Transparência, de modo que as alterações estejam sempre atualizadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4. Recomenda-se a atualização periódica do sistema de forma a assegurar a validade dos registros, bem como avaliar a utilização de tecnologias mais modernas que permitam integração entre setores e minimizem erros manuais. A capacitação/treinamento das pessoas responsáveis pela inserção e atualização de dados pode minimizar os registros incorretos de informações e a dificuldade em gerenciar o sistema.
5. Recomenda-se a implementação de medidas físicas de segurança, como controle de acesso, portas reforçadas, iluminação adequada, vigilância patrimonial, sistemas de monitoramento eletrônico, como câmeras de segurança, alarmes e sensores de movimento. Outras medidas sugeridas são: a normatização de procedimentos de segurança para armazenamento e movimentação de bens; elaboração de planos de contingência e resposta a incidentes, incluindo notificação imediata em caso de roubo ou extravio; capacitação dos servidores e colaboradores responsáveis sobre boas práticas de segurança patrimonial.
6. Recomenda-se que seja implementado um sistema de controle de acesso (biométrico, crachá eletrônico ou registro manual de entrada e saída) e que os locais de armazenamento possuam elementos que reforcem a segurança, tais como trancas, portões e monitoramento por câmeras. Integrar o sistema de patrimônio com a segurança institucional contribui para garantir que movimentações suspeitas sejam rapidamente identificadas e investigadas.
7. Recomenda-se que sejam criados procedimentos para atualização imediata em caso de movimentação de servidores, garantindo que qualquer mudança de lotação ou exoneração seja acompanhada pela revisão dos termos. Assegurar um Sistema Eletrônico de Gestão Patrimonial eficiente, integrando a emissão e atualização dos Termos de Responsabilidade pode contribuir para conformidade dos registros e identificação de inconsistências antes que se tornem problemas graves. Recomenda-se, também, que haja sensibilização de servidores e magistrados, conscientizando-os sobre a importância do correto preenchimento e atualização dos Termos de Responsabilidade, que faz parte de uma cultura de responsabilidade patrimonial.
8. Recomenda-se que os bens sejam classificados (permanentes e de consumo) e separados fisicamente em áreas distintas e sinalizadas, isolando-se materiais inservíveis, vencidos ou em desuso dos demais itens, com identificação clara e solicitando baixa patrimonial, doação ou descarte em tempo hábil, conforme preceitua a legislação. A utilização de identificação visual (etiquetas, placas, cores) facilita a localização e controle dos bens. Recomenda-se ainda, quanto à organização do espaço físico, que sejam implementadas prateleiras, estantes ou pallets elevados, conforme o tipo de material, respeitando a resistência e a ventilação dos bens, evitando o empilhamento direto sobre o piso, especialmente de materiais sensíveis ou perecíveis, para evitar umidade e deterioração. Para proporcionar condições físicas e ambientais adequadas, é importante garantir que os bens não estejam próximos ao teto, especialmente equipamentos eletrônicos e de TI, pois há risco de danificação, poeira, infiltrações e acidentes. Recomenda-se, também, que sejam realizadas capacitações periódicas de servidores e colaboradores responsáveis pelo controle e armazenamento de bens.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

9. Recomenda-se que sejam estabelecidos níveis mínimos e máximos de estoque para cada item, evitando excessos, adotando-se rotinas de revisão periódica de estoques e descarte de itens obsoletos conforme legislação. Recomenda-se, também, que seja realizada capacitação das unidades envolvidas para planejamento de compras com base em histórico de consumo, giro de estoque e demanda real.
10. Recomenda-se designar servidores da SETIC para recebimento dos itens específicos da área de Tecnologia da Informação, com o objetivo de otimizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, permitindo a destinação e utilização dos bens de forma mais célere, assim como a devolução, se for o caso de não atendimento às especificações técnicas.

Outrossim, informamos que o monitoramento ao atendimento das recomendações será realizado pela Secretaria de Auditoria em atividade específica, conforme o Plano Anual de Auditoria a ser elaborado neste ano.

Por fim, reiteremos a necessidade de cumprimento do Plano de Ação apresentado nos Doc. 40 e 41 do processo administrativo (Proad.) 5545/2024 para resolução da presente demanda.

É o Relatório.

Maceió, 28 de abril de 2025.

Elen Ribeiro Silva Lessa  
**Membro da Equipe  
de Auditoria**

Denise Santos Souza Sampaio  
**Membro da Equipe  
de Auditoria**

Rafaela de Freitas Cavalcante  
**Supervisor da Equipe  
de Auditoria**